



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



**Protocolo: [ 2563 / 2025 ] - ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS**  
**Setor: Assessoria Jurídica**

**Assunto:** Análise da resposta à intimação no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 03/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza

**I – RELATÓRIO**

A empresa WGA Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda foi intimada a prestar esclarecimentos sobre possíveis inconsistências em sua planilha de custos apresentada no certame. Dentre os pontos questionados destacam-se: insalubridade, vale-transporte, auxílio-alimentação, 13º salário, férias e terço constitucional, INSS, FGTS e reposição de funcionário ausente.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa apresentou justificativas plausíveis e juridicamente amparadas para todos os questionamentos, conforme segue:

No que tange a Insalubridade, a empresa demonstrou que o cálculo foi realizado conforme a Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, com base em jornada reduzida de 200 horas mensais. Informou ainda ter consultado o sindicato, que validou a metodologia aplicada. Não há ilegalidade.

Considerando o Vale Transporte, a empresa compromete-se formalmente a fornecer o benefício caso algum trabalhador necessite, assumindo o risco do eventual custo, nos termos do art. 63 da IN 5/2017 e respaldada por jurisprudência do TST e TCU. O entendimento atual é de que a ausência de previsão do vale-transporte não configura, por si só, irregularidade ou motivo de desclassificação.

No que tange o Auxílio-Alimentação, informou que pequena divergência no número de dias (21 versus 22) decorre de estimativas distintas e não compromete a exequibilidade da proposta.

13º Salário, Férias e Terço Constitucional, FGTS, Reposição e Encargos, a empresa informou que todos os valores foram previstos na planilha apresentada, ainda que alocados em submódulos diferentes do modelo utilizado pela Administração. A empresa explica que usa modelo padrão interno não incompatível com o edital, e que todas as rubricas legais estão contempladas.

Conforme entendimento do TCU (Acórdão 637/2017), a análise de exequibilidade deve considerar o preço global, e não itens isolados da planilha, desde que não haja necessidade de majoração da proposta. A empresa afirma que mantém o preço global e está apta a cumprir as obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



### III – CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas e da documentação apresentada, verifica-se que a empresa WGA Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda demonstrou a regularidade e exequibilidade de sua proposta, sanando os questionamentos apresentados pela Administração.

Desse modo, não há óbices jurídicos à adjudicação e homologação da contratação da referida empresa, desde que mantidas as condições e compromissos constantes da resposta formal apresentada.

Tramandaí, 24 de Junho de 2025.

**BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA,**  
**Assessora Jurídica do Legislativo**  
**OAB/RS 113.637**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



**Protocolo: [ 2563 / 2025 ] - ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS**  
**Setor: Gabinete da Presidência**

Nos Termos da orientação jurídica, que após profunda análise, reconhece o adimplemento das obrigações vinculadas a Lei 14.133/2021;

**Determino que sejam realizados os procedimentos para adjudicar a empresa.**

Ver. CLAIRTON NEVES SESSIM  
Presidente do Legislativo